Câmara

PUBLICADA (O) NO Boletim OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, Nº 238 do 21/12/85 PÁG. 1º

DIRETORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 212 , DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 75, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista, obedecidas as disposições legais, pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

DECRETO Nº 833 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

SUBSTITUI REPRESENTANTES NO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, com fundamento no § 1º do art. 7º do Estatuto da FECEC, aprovado pelo Decreto nº 394/84

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes do Conselho Diretor, em substituição aos anteriores:

a) Representante do Poder Público Municipal - Professora MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA;

b) Representante do Governo do Estado - Professora DIVA DA SILVA BRÍGIDA;

c) Representante do Sindicato dos Secretários de Roraima - Professora EDILA MARIA FARIA CORDEIRO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Lei nº 282 de 19 de dezembro

ALTERA TAMBÉM O INCISO DO ARTIGO 35, DA LEI Nº 84/82, QUE REGULAMENTA AS TAXAS DE UTILIZAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - Será permitida a construção de edificações com até seis (06) pavimentos mais pilotis, na zona urbana de Boa Vista, obedecidas as disposições legais, pertinentes à matéria.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 19 de dezembro de 1989.

BARAC BENTO
Prefeito

Publicações a Pedido

ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA - AARR

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA - AARR.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Sob a denominação Social de ASSOCIAÇÃO DOS AERONAUTAS DE RORAIMA, fica constituída uma Associação Civil sem fins lucrativos, Político-Partidária, distinção de Raça ou Credo, e com personalidade Jurídica distinta das dos seus Associados, a qual se regerá pelo presente Estatuto e pela Legislação em vigor pertinente à matéria.

Artigo 2º - A Sede e Foro da Associação será na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, com endereço na Rua Bento Brasil, 213 [illegible], sala 1 - Centro.

Artigo 3º - A Associação terá a seguinte finalidade defender os interesses profissionais, econômicos e sociais, promovendo o bem estar social dos seus associados, para o que manterá os seguintes departamentos: